

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.000285/2025-07

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuros e eventuais serviços gráficos personalizados, a fim de atender a demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus encartes.

ITEM	CATSER	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TRIAGEM MÍNIMA
1	18422	3.3.90.39.63	Envelope em papel Kraft 180g 25 x 35 cm fechado - 40x60 aberto. 1x0 cores. CTP Incluso, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	10.800	4.800
2	18422	3.3.90.39.63	Bloco com 20 folhas, tamanho 9,5x23cm. frente 1x0 em Off-Set 75g 9,5x23cm; cor azul; verso sem impressão; CTP incluso; elaboração de arte gráfica inclusa; aplicação: Receituário para medicamentos uso controlado (psicotrópicos)Notificação B.	Unidade	350	175
3	18422	3.3.90.39.63	Bloco com 20 folhas, tamanho 9,5x23cm. frente 1x0 em Off-Set 75g 9,5x23cm; cor azul; verso sem impressão; CTP incluso; elaboração de arte gráfica inclusa; aplicação: Receituário para medicamentos uso controlado (psicotrópicos) Notificação B2.	Unidade	25	12
4	18422	3.3.90.39.63	Bloco com 20 folhas, tamanho 9,27cm; frente 1x0 em Off-Set 75g 9x27,5cm; cor branco; frente impressa em 1 cor; verso sem impressão; CTP incluso; elaboração de arte gráfica inclusa; aplicação: receituário para medicamentos de uso controlado (retinóides).	Unidade	50	25
5	18422	3.3.90.39.63	Certificados de Residência Médica. Medida:32x21,5 cm papel pergamenata 230g, cor marfim, fonte cor preta, impressão frente e verso (conteúdo variável para cada unidade e em ambos os lados), elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	207	40
6	18422	3.3.90.39.63	Cartilha, formato fechado 15X21cm, formato aberto 30x21cm, a 4x4 cores, 8 páginas, capa couché fosco 170g/m , miolo papel couché fosco 90g/m , dobrado, grampeado, elaboração	Unidade	6.250	1.250

			de arte gráfica inclusa.			
7	18422	3.3.90.39.63	Cartaz tamanho A5 vinil adesivo com brilho , impressão em cores, 150gr, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	1.250	250
8	18422	3.3.90.39.63	Folder 30x15 cm, formato fechado, 15x 10 cm, 3 páginas, capa couché fosco 170g/m, miolo papel couché fosco 90g/m, dobrado, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	6.250	1.250
9	18422	3.3.90.39.63	Banner Vinil Adesivo. Brilho ou fosco. Formato: Calculado em m2; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: aplicação em superfície lisa, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	65	13
10	18422	3.3.90.39.63	Canetas Esferográficas Ecológicas de Bambu, ou similar, personalizada. Gravação tipo Tampografia, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	5.000	1.000
11	18422	3.3.90.39.63	Álcool gel 35 ml com tampa flit top. Cores a serem gravadas: Até 4x0 cores no adesivo vinil, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	1.250	250
12	18422	3.3.90.39.63	Placa acrílica: em PS de Alta Resistência ou Alumínio; Personalizada; Tamanho 5x25cm; com fita autoadesiva, elaboração de arte gráfica inclusa.	Unidade	625	250
13	18422	3.3.90.39.63	Folhas avulsas de receituários comuns; tamanho A5 (14,8 x 21,0 cm); frente 4x0 (colorido) em sulfite 90g; verso sem impressão, elaboração de arte gráfica não inclusa.	Unidade	800.000	200.000

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197);
- 1.2.2. Matriz de Riscos (SEI nº 47733226);
- 1.2.3. Encarte A - Modelo de Ordem de Fornecimento (SEI nº 49672760);
- 1.2.4. Encarte B - Modelo de Proposta (SEI nº 47733307);
- 1.2.5. Encarte C - Modelo de Recebimento Provisório (SEI nº 47741541);
- 1.2.6. Encarte D - Modelo de Recebimento Definitivo (SEI nº 47741544).

1.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197) deverá ser considerado como obrigações de cumprimento por parte da contratada, principalmente no que tange à descrição da solução. O Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 não será divulgado em sua íntegra pois contém informações classificadas como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527/2011, sendo que o que consta neste Instrumento é um extrato das partes que não contém informações sigilosas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197) que contém o Estudo Preliminar para a contratação pretendida.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário conforme definido no art. 8º, inciso I, do RLCE 2.0.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. A execução do serviço será realizada por meio de entregas parceladas.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Do instrumento vinculativo

- 7.1.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano;
- 7.1.2. A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, mediante a necessidade, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor;
- 7.1.3. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes; e
- 7.1.4. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

7.2. Da formalização das obrigações

- 7.2.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor poderão ser formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de **12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 7.2.2. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor poderão, alternativamente, serem formalizadas por meio de emissão de nota de empenho em substituição ao termo contratual conforme previsão do art. 152, inciso III, do RLCE 2.0, por se tratar de prática de mercado quando de caráter de pronta entrega e execução única do objeto contratado, sem a necessidade de fornecimentos contínuos.
- 7.2.3. Os instrumentos administrativos e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

7.3. Adesão à Ata de Registro de Preços

- 7.3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e no Decreto nº 11.462/2023;
- 7.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços;
- 7.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 7.3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 7.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;
- 7.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 7.3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 7.3.9. Justifica-se a permissão de adesão à ata de registro de preços para mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros;
- 7.3.10. A possibilidade de adesão auxilia os hospitais a adquirirem insumos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos insumos. A permissão da adesão irá possibilitar a redução de processos burocráticos, evitando assim a abertura de processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser realizados somente em casos excepcionais;
- 7.3.11. Os instrumentos obrigacionais à presente contratação e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Da entrega

- 8.1.1. As ordens de fornecimento serão realizadas sempre que necessário, de acordo com o solicitado pela Unidade Demandante, revisado pela Unidade Requisitante e aprovado pelo Colegiado Executivo.
- 8.1.2. O fornecimento será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.3. O objeto será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho ou Termo de Contrato, acompanhada da Ordem de Fornecimento, cujo modelo encontra-se no **Encarte A - Modelo de Ordem de Fornecimento (SEI nº 49672760)** deste Termo de Referência.
- 8.1.3.1. A Ordem de Fornecimento será encaminhada por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.
- 8.1.3.2. No momento do envio do objeto, a nota fiscal de remessa do item referente deverá ser encaminhada por meio do e-mail **usg.hu-ufff@ebserh.gov.br** com, obrigatoriamente, data de postagem, previsão para entrega e, preferencialmente, com código de rastreio.
- 8.1.3.3. A nota fiscal definitiva deverá ser emitida somente após solicitação da Unidade de Suporte Operacional.
- 8.1.4. A cada solicitação deverá ser realizada uma pré-impressão no prazo de **10 (dez) dias** para avaliação dos responsáveis pelo recebimento do objeto.
- 8.1.5. Após avaliação contratada deverá proceder às modificações solicitadas e encaminhar uma nova pré-impressão para avaliação no prazo de **10 (dez) dias**.
- 8.1.6. Após aprovação final da pré-impressão será requisitada uma quantidade para entrega com prazo para entrega de **15 (quinze) dias**.
- 8.1.7. O objeto contratado será entregue em local e horário estabelecidos pela Contratante, indicados na Ordem de Fornecimento, conforme as condições, prazos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.
- 8.1.8. Os objetos deverão ser entregues na Unidade Física do HU-UFJF indicada na Ordem de Fornecimento.
- 8.1.8.1. O HU-UFJF reserva-se o direito de não aceitar a entrega do(s) bem(ns) caso a Contratada não entregue no local físico do hospital indicado pela Contratante.

8.2. Do controle e fiscalização da execução

- 8.2.1. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 8.2.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 8.2.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação."
- 8.2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HU-UFJF ou de seus agentes e prepostos.
- 8.2.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2.9. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.
- 8.2.10. O Chefe da Unidade de Suporte Operacional, **GUILHERME COSTA CIPRIANI** CPF *****.655.386-****, Matrícula SIAPE nº **227******, será responsável em realizar o recebimento provisório dos bens adquiridos por meio desta licitação e e atuará como fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato formalizado.
- 8.2.11. O recebimento definitivo será realizado pelas seguintes áreas:

ITENS	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO
1	Chefe do Setor de Contratualização e Regulação;
2 ao 4	Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação;
5	Chefe da Unidade de Gestão de Pós-graduação;
6 ao 11	Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde;

12	Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente.
13	Chefe da Unidade de Ambulatório

8.2.12. Ficará responsável, de forma substitutiva, pelo recebimento provisório e recebimento definitivo dos itens da contratação, o colaborador que estiver nomeado para função gratificada da respectiva chefia descrita no item 7.2.5 e 7.2.6.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Dos critérios de aceitação do objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme **Encarte C - Modelo de Recebimento Provisório (SEI nº 47741541)**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a partir da entrega no endereço acima definido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de declaração no verso da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme **Encarte D - Modelo de Recebimento Definitivo (SEI nº 47741544)**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado no verso da nota fiscal.

9.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Do pagamento

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados;

9.2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e;

9.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços;

9.2.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.2.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços;

9.2.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços;

9.2.3.2. As NFS-e poderão ser parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado ou à parcela do serviço que foi executada, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês em que ocorreu a prestação dos serviços;

9.2.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada;

9.2.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*;

9.2.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

9.2.3.5.1. A Contratada que possua domicílio em Juiz de Fora, deverá utilizar o código municipal de contribuintes (CMC) de número 153.997/00-1, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 15.126.437/0025-10;

9.2.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente);

9.2.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;

- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato;
- g) o prazo de validade;
- h) os dados do contrato;
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 8.2.3.7, letra “f”, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa;

9.2.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPD nº 5/2017;

9.2.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços com base na medição do contrato ou valor mensal estipulado em sua proposta, o que for menor;

9.2.8. A diferença à maior entre a medição do contrato e o valor mensal estipulado em sua proposta poderá ser objeto de outra nota fiscal tendo em vista a possibilidade de ser necessária a aprovação de crédito orçamentário para execução da despesa;

9.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.10. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018;

9.2.16.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

9.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

9.2.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.2.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

9.2.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.2.17.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

9.2.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.2.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com

o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

9.2.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

9.2.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço** e modo de disputa **aberto**, nos termos do parágrafo único, do art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

10.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com os incisos I, II e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, por unidade e devido a não ser possível estimar precisamente a necessidade da Administração.

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% conforme jurisprudência do TCE-SP (TC-015196/026/09-Pleno e TC-000783/008/15-Primeira Câmara).

10.4. Com base no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que permite exceções à obrigatoriedade de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a presente licitação não será restrita a esse segmento devido ao risco ao interesse público, considerando o histórico de contratações desta instituição, conforme **Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 47733197)**.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Das condições de participação

11.1.1. Formalização de declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.1.2. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em documento não editável, em conformidade com o ato convocatório, na forma do modelo previsto no **Encarte B - Modelo de Proposta (SEI nº 47733307)**.

11.2. Das condições para contratação do fornecedor

11.2.1. Indica-se que o procedimento desta licitação seja realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 3/2018.

11.2.2. Da habilitação jurídica

11.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.2.7. No caso de exercício de atividade de relativa ao objeto licitado, conforme Termo de Referência;

11.2.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.2.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

11.2.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.4. Da qualificação econômico-financeira

11.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.2.4.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

b) $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

c) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

11.2.4.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

11.2.4.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.2.4.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.2.4.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.2.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.2.4.4.1. A escolha do percentual de 10% justifica-se pelo valor estimado da contratação em tela, que implica em valor plenamente viável de ser obtido pelos licitantes em termos de patrimônio líquido;

11.2.4.4.2. A previsão do percentual tomou por referência o previsto no Anexo VII-A "Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório", da Instrução Normativa nº 005/2017 SEGES/ME.

11.2.5. Da qualificação técnica

11.2.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a consultada aptidão para fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento.

11.2.5.1.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 1 ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

11.2.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.2.5.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2.5.1.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se ao fornecimento de materiais no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.5.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

11.3. Do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)

11.3.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que **a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor**, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

11.3.1.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

11.3.1.2. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor;

11.3.1.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002;

11.3.1.4. pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 10.522/2002.

12. DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, foi elaborada pesquisa de preços, em plataforma eletrônica, com base nos parâmetros e metodologias previstas na [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#).
- 12.2. Conforme previsto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh c/c art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.
- 12.3. Os resultados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Relatório - SEI nº 18/2025/SAD/DAF/GAD/HU-UFJF-EBSERH (SEI nº 47730139).

13. DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Das obrigações da contratante

- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.1.10. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência estabelecida em Edital;
- 13.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 13.1.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.2. Das obrigações da contratada

- 13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos, e respectivas ordens de fornecimento.
- 13.2.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.2.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço e/ou termo de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 13.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço.
- 13.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preço, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do fornecimento do material, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13.2.11. Os custos de instalação, transporte (inclusive em envio para assistência) e de manutenção, caso necessário, serão de responsabilidade da Contratada durante o período de garantia.
- 13.2.12. Entregar os bens com todo suporte logístico necessário para a movimentação até sala específica da Unidade Física do HU-UFJF indicada na Ordem de Fornecimento, inclusive quanto a movimentação interna nas dependências da Unidade Física do HU-UFJF.
- 13.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.2.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 13.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.2.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.2.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.;

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 14.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 14.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 14.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 14.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 14.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 14.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 14.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

14.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;

14.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

14.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2. Multa da seguinte forma:

15.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

15.1.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.1.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 14.1.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.6. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória no percentual definido no subitem 14.1.2.3;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1. e 14.1.3. poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 14.1.2.

15.1.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.1.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.5.8. Não manter a proposta;

15.1.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.1.7. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

15.2. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.3.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

15.3.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. A garantia da prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da conclusão de sua execução.

16.1.1. A garantia que se trata o item 15.1. se refere ao prazo de garantia contratual estampado no Código de Defesa do Consumidor, sendo esta garantia obrigatória, incondicional e inegociável somando-se a garantia oferecida pela contratada;

16.2. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Matriz de Riscos (SEI nº 47733226).

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

18.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024:

18.2.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

18.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.2.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

18.2.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

18.2.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa](#);

18.2.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 - CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - Anvisa](#);

18.2.7. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

18.2.8. Os impactos ambientais foram avaliados e as medidas mitigatórias ou de resolução podem ser verificadas no **Estudo Técnico Preliminar nº 023/2025** (Documento SEI nº 47266619).

18.3. Dos critérios de sustentabilidade econômica

18.3.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade econômica e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

18.3.1.1. Priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto e criar sistemas inovadores e menos dispendiosos;

18.3.1.2. Adotar processos de produção, serviços e consumo que priorizam a eficiência na utilização de insumos e recursos, a redução de desperdício, a minimização de riscos à saúde e ao bem estar humanos, entre outras medidas de qualidade no gerenciamento dos recursos naturais e humanos;

18.3.1.3. Respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental;

18.3.1.4. Verificar o real impacto financeiro na prestação dos serviços, renunciando a aplicabilidade do reajuste, se possível, e caso se conclua pela necessidade do reajuste inflacionário, que o mesmo seja aplicado até a metade do acumulado nos últimos 12 (meses). Tal pedido se fundamenta no cenário de ajuste fiscal do governo federal e a não aplicação de reajuste ou sua aplicação em percentual reduzido contribuirá com o melhor desenvolvimento das atividades assistenciais, como também as atividades de ensino, pesquisa e extensão do HU-UFPE

18.4. **Dos critérios de sustentabilidade social**

18.4.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade social e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

18.4.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

18.4.1.2. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

18.4.1.3. Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;

18.4.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

18.4.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética da Ebserh;

18.4.1.6. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

18.4.1.7. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Ebserh.

19. **DOS CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.1.1. Entende-se, para fins de reajuste, como obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o fornecimento dos bens e não as obrigações relacionadas à garantia dos mobiliários.

19.1.2. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Não será necessário a realização de adequação orçamentária, visto a natureza de Registro de Preços da presente contratação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

21.1. **Da subcontratação**

21.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.2. **Da participação de consórcios**

21.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio por não se tratar de contratação que envolva serviço de grande vulto e/ou de grande complexidade técnica, uma vez que são essas as características das contratações que participam empresas reunidas em consórcio.

22. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

22.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

22.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;

22.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

22.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. **DA MATRIZ DE RISCOS**

23.1. Não se aplica para presente contratação a matriz de riscos como "*cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.*"

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

(assinado eletronicamente)

GUILHERME COSTA CIPRIANI

Coordenador da EPC

Matrícula SIAPE nº 227****

(assinado eletronicamente)

LAÍSE SOUZA LIMA MATOS

Integrante Requisitante

Matrícula SIAPE nº 325****

(assinado eletronicamente)

JAQUELINE SILVA CASTRO

Integrante Administrativa

Matrícula SIAPE nº 325****

(assinado eletronicamente)

DIEGO PASSINI SOARES

Integrante Administrativo

Matrícula SIAPE nº 226****

23.2. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI nº 214, de 03 de abril de 2023 (Documento SEI nº 28860943).

(assinado eletronicamente)

FELIPE DE SOUZA RODRIGUES

Chefe do Setor de Contratualização e Regulação

Matrícula SIAPE nº 228****

(assinado eletronicamente)

EUNICE CRISTINA MENDES DE ASSIS BAETA

Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação

Matrícula SIAPE nº 143****

(assinado eletronicamente)

LILIANY FONTES LOURES

Chefe da Unidade de Gestão de Pós-graduação

Matrícula SIAPE nº 132****

(assinado eletronicamente)

RENATA FIUZA CRUZ

Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde

Matrícula SIAPE nº 229****

(assinado eletronicamente)

GILSON DOS REIS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente

Matrícula SIAPE nº 143****

(assinado eletronicamente)

MARIA HELENA BARCELLAR

Chefe da Unidade de Ambulatório

Matrícula SIAPE nº 114****

23.3. Com base na delegação de competências estabelecida na Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência e encaminhamento ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Matrícula SIAPE nº 114****



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fiuza Cruz, Chefe de Unidade**, em 21/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Cristina Mendes de Assis Baeta, Chefe de Unidade**, em 21/05/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Souza Rodrigues, Chefe de Setor**, em 21/05/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Lima Xando Baptista, Chefe de Divisão**, em 21/05/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Costa Cipriani, Chefe de Unidade**, em 21/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laise Souza Lima Matos, Assistente Administrativo**, em 21/05/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliany Fontes Loures, Chefe de Unidade**, em 21/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Passini Soares, Chefe de Setor**, em 22/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Barcellar, Chefe de Unidade**, em 22/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson dos Reis de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 23/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Silva Castro, Assistente Administrativo**, em 23/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49419505** e o código CRC **B778D5F9**.

Referência: Processo nº 23765.000285/2025-07 SEI nº 49419505